

Aprovo o presente Programa de Concurso,

[Assinatura
Qualificada] João
de Deus Santos
Sàágua

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João
de Deus Santos Sàágua
Dados: 2021.11.03 12:21:03 Z

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA
CENTRALIZADA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE OPERAÇÕES (CENTRAL DE COMANDO) – PROJ CVTT**

Ref.ª 06/CP/2021

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º Objeto do Convite.....	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Agrupamento de concorrentes	4
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento.....	5
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
Artigo 7.º Erros e omissões do caderno de encargos	6
Artigo 8.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	8
SECÇÃO III PROPOSTAS	8
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas.....	9
Artigo 11.º Propostas variantes	10
Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas.....	10
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	10
Artigo 14.º Esclarecimentos sobre a proposta	10
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Artigo 15.º Exclusão das Propostas.....	11
Artigo 16.º Critério de adjudicação e de desempate	12
Artigo 17.º Relatório Preliminar	13
Artigo 18.º Audiência Prévia	13
Artigo 19.º Relatório Final.....	14
Artigo 20.º Dever de adjudicação	14
Artigo 21.º Causas de não adjudicação.....	14
Artigo 22.º Revogação da decisão de contratar	15
Artigo 23.º Decisão e notificação de adjudicação	15
SECÇÃO V HABILITAÇÃO E CAUÇÃO	15
Artigo 24.º Documentos de habilitação.....	16
Artigo 25.º Não apresentação dos documentos de habilitação	17
Artigo 26.º Prestação de caução (se aplicável).....	17

Artigo 27.º	Valor da Caução	19
SECÇÃO VI CONTRATO		19
Artigo 28.º	Redução do contrato a escrito	19
Artigo 29.º	Minuta do contrato	20
Artigo 30.º	Reclamações da minuta.....	20
Artigo 31.º	Celebração do contrato	20
Artigo 32.º	Representação na outorga do contrato	21
Artigo 33.º	Despesas e Encargos	21
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS.....		21
Artigo 34.º	Prazos	21
Artigo 35.º	Novos serviços	21
Artigo 36.º	Gestor de Contrato	21
Artigo 37.º	Legislação Aplicável	22
ANEXO I - Modelo de declaração		23
Anexo II – Modelo de apresentação de propostas.....		25
ANEXO III - Modelo de declaração		26
Anexo IV		27

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto do Convite

1. O presente procedimento segue a tramitação do **concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia**, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), e tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato de **aquisição de Plataforma Centralizada de Integração e Gestão de Operações (Central de Comando) – Proj CVTT**, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o **adjudicatário e a UNL, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da Universidade Nova de Lisboa. (adiante “UNL”)**.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Universidade Nova de Lisboa - Reitoria**, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico reitoria@unl.pt

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A competência para autorizar a abertura do procedimento cabe ao **Reitor da Universidade Nova de Lisboa**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro e Despacho n.º 3628/2016, 17 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 50, 2.ª série, de 11/03/2016.

Artigo 4.º Agrupamento de concorrentes

1. Nos termos do art.º 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de

associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.

2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º do presente Programa de Concurso os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a UNL pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de **contratação pública acingov**, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados **podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo** fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta:
 - a) **seja igual ou superior a nove dias**, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através

do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,

- b) **seja inferior a nove dias**, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, de acordo com o art.º 116.º do CCP.
4. Por Despacho Reitoral a competência para prestar esclarecimentos foi delegada no Júri do procedimento (nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP), bem como a competência para **aprovar os esclarecimentos na Unidade de Contratação Pública (UCP)** (nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP), por força do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.
6. Por **Despacho Reitoral a competência para prestar esclarecimentos foi delegada na Unidade de Contratação Pública**, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt** e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º Erros e omissões do caderno de encargos

1. **No primeiro terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma

eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Nos termos do nº 2 do art.º 50.º do CCP, consideram -se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. **Até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no art.º 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no art.º 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para efeitos do número anterior, quando **o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia**, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do art.º 136.º e nos n.º 2 e 3 do art.º 174.º ambos do CCP, a quatro dias.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 130.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do art.º 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, nos termos da alínea a do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) conforme modelo constante do anexo I ao CCP, que se disponibiliza como **Anexo I** ao presente Programa de Concurso.

b) **Modelo de Apresentação de Proposta**, constante do **Anexo II** ao presente Programa, em formato *pdf* assinado digitalmente, onde devem obrigatoriamente ser indicados:

- i. Os preços propostos pelo Concorrente;
- ii. A identificação do gestor de Contrato;
- iii. Indicação do Código de Acesso à Certidão Permanente;
- iv. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais;
- v. A proposta deve indicar o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados.

c) **Curriculum Vitae dos recursos que prestarão o serviço, donde resulte claramente a comprovação dos requisitos estipulados no anexo IV do presente procedimento.**

Os Curriculum Vitae no que se refere aos dados de carácter pessoal são considerados confidenciais para os efeitos do n.º 1 do artigo 66.º do CCP, sendo que o conteúdo relacionado com a avaliação das propostas deverá de ser disponibilizado a todos os concorrentes, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do nº1 devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.

Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A proposta deverá ser enviada **até às 23h59 do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.**
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **acingov**, acessível no sítio da internet **www.acingov.pt**.
3. **Sob pena de exclusão**, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º do presente Programa de Concurso, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Após submissão da proposta na plataforma, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no *preview* do procedimento, na pasta de “recibos”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 11.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 14.º Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. São consideradas formalidades essenciais, originando como tal a exclusão das propostas a não apresentação dos documentos constantes nas alíneas a) e b) do nº1 do art.º 9.º do presente Programa de Concurso.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 9.º do Programa de Concurso;
 - b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem

aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;

- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70.º do CCP;
 - e) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - f) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - i) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - m) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no art.º 9.º do Programa de Concurso;
 - n) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
 - o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - p) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do caderno de encargos;
 - q) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 16.º Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é efetuada pelo preço global da proposta.

2. Nos termos da **alínea a) do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos o critério de adjudicação é Mutifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o Anexo IV ao Programa de Concurso.**
3. O órgão competente para a decisão de contratar ponderados os valores subjacentes a razões de interesse publico, poderá deliberar a adjudicação de uma proposta por um preço superior ao preço base nos termos do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, verificadas as condições previstas na ressalva final da alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo e na parte final da alínea b) do n.º 1 do 79.º do CCP desde que:
 - a) No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas;
 - b) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.
4. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 17.º Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 18.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo Júri do Concurso a todos os concorrentes, **fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem**, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se neste caso o disposto no art.º 125.º do CCP.

Artigo 19.º Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 21.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22.º Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 23.º Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando - se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, ambos do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 24.º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, entregar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
 - f) Certificado de registo criminal da empresa;
2. Nos termos do nº 2 do art.º 5.º da Portaria n.º 372/2017, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, **será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento**, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.
6. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações

conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

7. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 25.º Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º Prestação de caução (se aplicável)

1. **O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação** prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos constam dos Anexos IV e V.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário obrigatoriamente apresenta a apólice de uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução
7. O órgão competente para a decisão de contratar nos termos previstos no art.º 88.º do CCP **pode dispensar a apresentação de caução quando o preço contratual for inferior a € 500 000.**
8. Não tenha sido exigida a prestação de caução, no caso do número anterior, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.
9. Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no programa do procedimento ou no convite, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União

Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 27.º Valor da Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve prestar uma caução, através de garantia bancária, no valor de 5% do montante total do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos previstos no programa de concurso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, de 10 % do preço contratual.
3. A entidade adquirente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adquirente promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.
5. A mora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 28.º Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos de dispensa nos termos do art.º 95.º do CCP o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 29.º Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 31.º Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
2. O prazo de 10 (dez) dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
 - b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do n.º 4 do art.º 104.º do CCP, verificado o cumprimento dos requisitos.

Artigo 32.º Representação na outorga do contrato

Para os efeitos do n.º 5 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos, encontra-se delegada a competência para representação da outorga do contrato a celebrar, nos termos do Despacho n.º 6201/2020, publicado no Diário da República n.º 112/2020, Série II de 2020-06-09 – II Série parte G.

Artigo 33.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 35.º Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, **desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de prestação de serviços que consista na repetição dos serviços similares ao objeto do contrato, a celebrar com o mesmo adjudicatário.**

Artigo 36.º Gestor de Contrato

1. Nos termos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 37.º Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso De agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que juntam anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II – Modelo de apresentação de propostas

_____ (identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal _____[qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] de _____ [identificação da sociedade ou do agrupamento concorrente: firma, número de identificação fiscal, sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal, sedes, e código de acesso à certidão permanente], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do **procedimento a Ref.ª 06/CP/2021** destinado à celebração do contrato de “_____” (identificar o contrato a celebrar) declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total¹ de €..... (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido.

Declara ainda que, em caso de adjudicação, o **gestor de contrato** será constituído pelo seguinte elemento

Código de Acesso à Certidão Permanente:

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura(s)²...

¹ Para o período máximo total de duração do contrato a celebrar (incluindo renovações).

² Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ANEXO III - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo IV

Modelo de Avaliação de Propostas- Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será segundo o critério da maior valia técnica da proposta e o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

Preço Geral – 0,60.

Valia Técnica da Proposta 0,40;

Assim do referido modelo de avaliação, a pontuação do resultado total de cada proposta será alcançada pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas nos seguintes fatores e subfactores elementares, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, conforme a seguinte fórmula:

$$RT = PG \times 0,6 + VTP \times 0,4$$

RT – Resultado Total;

Em que :

$$PG = (VT \times 0.4) + (VM \times 0.4) + (TOR \times 0.2)$$

VT = Valor Total da solução (3 Anos);

VM - Valor pontuação da subscrição e manutenção anuais (Valor por ano) da solução para o 4º e 5º anos;

TOR - Total de ponderação calculada de outros requisitos satisfeitos

$$VTP = VTP1 \times 0.1 + VTP2 \times 0.25 + VTP3 \times 0.25 + VTP4 \times 0.2 + VTP5 \times 0.2$$

VPT1 - Solução implementada com recurso a GraphBD;

VPT2 - Solução integra Middleware próprio;

VPT3 - Acesso simples e alargado ao modelo de dados da solução;

VPT4 - Solução disponibiliza Portal Próprio/específico de OpenData ou SharedData;

VPT5 - integração de verticais de outras entidades pode ser realizado pela equipa interna.

2. Em caso de igualdade pontual de classificação das propostas será efetuado o desempate, atribuindo vantagem à proposta que tenha obtido maior pontuação nos fatores indicados no Anexo II pela seguinte ordem:

- a. Proposta com maior pontuação no VPT3 referida no presente Anexo III, ponto 4, alínea b) 1), subfactores da VTP (Valia Técnica da Proposta);
- b. Proposta com maior pontuação no VPT5, referida no presente Anexo III, ponto 4, alínea b) 1), subfactores da VTP (Valia Técnica da Proposta);
- c. Proposta com maior pontuação no VPT1, referido no presente Anexo III, ponto 4, alínea b) 1), subfactores da VTP (Valia Técnica da Proposta);
- d. Proposta com maior pontuação no VPT4, referido no presente Anexo III, ponto 4, alínea b) 1), subfactores da VTP (Valia Técnica da Proposta);
- e. Proposta com maior pontuação no VPT2, referido no presente Anexo III, ponto 4, alínea b) 1), subfactores da VTP (Valia Técnica da Proposta);

3. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior (2), o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.
4. Para avaliação do critério de Preço Geral e Valia Técnica Proposta serão consideradas como referência as seguintes descrições dos critérios de avaliação :

a. Descrição de critérios de adjudicação – Preço Geral

1) VT – Valor Total

Fórmula de Cálculo VT = $(1 - (\text{Preço da Proposta} / \text{Preço base})) \times 20$

Nota : Calculado numa escala de 0 a 10

2) VM - Valor pontuação da subscrição e manutenção anual da solução 4º e 5º

anos.

Fórmula de Cálculo Intervalo de Comparação (VM) =

$(\text{Preço Manutenção anual para 4º e 5º anos} / (\text{Preço valor base} / 3)) \times 100$

Nota : Valor de VM atribuído numa escala de 1 a 10 e de acordo com cálculo percentual realizado na correspondência da tabela abaixo.

<i>Intervalo de Comparação (VM)</i>	<i>Pontuação atribuída - VM</i>
$\geq 100\%$	1
$\geq 80\%$ e $< 100\%$	3
$\geq 65\%$ e $< 80\%$	7
$< 65\%$	10

3) TOR - Total de ponderação calculada de outros requisitos satisfeitos

Fórmula de Cálculo: $TOR = TOR1 \times 0.4 + TOR2 \times 0.3 + TOR3 \times 0.3$

Nota : Calculado numa escala de 1 a 10

Descrição

TOR1 – Certificação de equipa de projeto em Metodologias de Gestão de Projeto e ITIL, comprovada via CV	Valor
Equipa de Projeto Não tem nenhuma certificação	1 Ponto
Equipa de Projeto tem pelo menos um elemento com Certificação em Metodologias de Gestão de Projeto	5 Pontos
Equipa de Projeto tem pelo menos um elemento com Certificação em Metodologias de Gestão de Projeto e ITIL	10 Pontos

TOR2 - Experiência profissional na implementação de Soluções SMART da equipa afeta ao projeto pelo proponente, comprovada via CV	Valor
Não tem experiência	1 Ponto
Tem experiência até 3 anos	5 Pontos
Tem experiência igual ou superior a 3 anos	10 Pontos

TOR3 - Dimensão da equipa de consultoria do proponente afeta ao Projeto	Valor
Equipa até 5 Consultores	1 Ponto
Equipa entre 5 e 10 Consultores (inclusivé)	5 Pontos
Equipa com mais de 10 Consultores	10 Pontos

b. Descrição de critérios de adjudicação – Valia Técnica da proposta

1) VTP – Valia Técnica da Proposta

Fórmula de Cálculo :

$$VPT = VPT1 \times 0.1 + VPT2 \times 0.2 + VPT3 \times 0.2 + VPT4 \times 0.2 + VPT5 \times 0.3$$

Nota : Calculado numa escala de 1 a 10

Descrição :

VPT1 - Solução implementada com recurso a GraphBD - Banco de dados que usa estruturas de gráfico para consultas semânticas com nós	Valor
Não integra GraphBD	1 Ponto
Integra GraphBD	10 Pontos

VPT2 - Solução Middleware disponibiliza independente para integração de Verticais e outras soluções (ESB - Enterprise Service Bus)	Valor
Não integra Middleware	1 Ponto
Integra Middleware	10 Pontos

VPT3 - Solução disponibiliza acesso simples e alargado ao modelo de dados da solução (permitindo download eficiente das estruturas de dados armazenadas na plataforma)	Valor
Tecnicamente e funcionalmente pouco adequada	1 Ponto
Tecnicamente e funcionalmente adequada	5 Pontos
Tecnicamente e funcionalmente Muito adequada	10 Pontos

VPT4 - Solução disponibiliza Portal Próprio/específico de OPenData ou SharedData para partilha com exterior dos segmentos de dados que forem selecionados pela Reitoria	Valor
Tecnicamente e funcionalmente pouco adequada ou inexistente	1 Ponto

Tecnicamente e funcionalmente adequada	5 Pontos
Tecnicamente e funcionalmente Muito adequada	10 Pontos

VPT5 - Processo definido para integração de verticais de outras entidades pode ser realizado pelas equipas internas da Reitoria de forma autónoma	Valor
Processo Tecnicamente e funcionalmente pouco adequado ou inexistente	1 Ponto
Processo Tecnicamente e funcionalmente adequado	5 Pontos
Processo Tecnicamente e funcionalmente Muito adequado	10 Pontos